Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8011/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20805/2015
PROTOCOLO	: 1641863
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 28/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 8/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 28/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8/2014, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Organização Tago S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa tributária, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Deliberação AC02-1310/2018 (peça 49) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 28/2014, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da intempestividade na publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-1310/2018, o ex-prefeito do Município de Aral Moreira interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-7615/2022, prolatada nos autos do TC/20805/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Edson Luiz de David quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1310/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1310/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc